



MUNICÍPIO DE
VISEU

Henr. Bery

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº. CMV-078/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.



Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por **MV** ou Primeiro Outorgante; e

O VISEU 2001 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL pessoa coletiva de direito privado, com sede em Largo das Almas, Marzovelos, NIPC 505931451, aqui representado por Acácio Varela Lopes Sequeira Albuquerque, NIF 184616263, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **Viseu 2001 Associação Desportiva, Social e Cultural** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Viseu 2001 Associação Desportiva, Social e Cultural**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes **obrigações**:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;



- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, constante da proposta apresentada no âmbito da candidatura à **Medida 13** (Aquisição de Viaturas), para a aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares, com a despesa de referência de **15.450,00€**, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de **7.725,00€**, correspondente a **50%** da referida despesa.



Handwritten signature and initials in blue ink.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 6.952,50€ após a data de publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 772,50 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 7.725,00, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 49197.



Cláusula 10.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 06 de setembro de 2018

MUNICÍPIO DE VISEU

**VISEU 2001 ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação do Candidato: **Viseu 2001 ADSC**

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVEM SER APRESENTADOS POR ETIMOLÓGICAS ATIVIDADES QUE SE CONCRETIZAM EM 2019 MESMO MÊS DO PROGRAMA

Selecione a(e) medida(s) a(s) que se candidata

Selecione a medida:

MEDIDA 13 - Aquisição de uma viatura de 9 lugares

Selecione a medida:

Selecione a medida:

B | Calendário de início e prazo geral de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

01/06/2019

31/12/2019

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora



Divisão de Apoio ao Desporto e à Atividade Física
N.º 505 931 451

Plano de Apoio ao Desporto e Atividade Física

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jogos Veículos de Desporto Local

Medida 6: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento
Medida 7: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento
Medida 8: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Plano de Formação, Técnicas e Atividades Partilhadas

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Tórnios Desportivos de Formação

Medida 8: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 9: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 10: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 11: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 12: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 13: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 14: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 15: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 16: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 17: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Plano de Manutenção e Autonomia Associação

Medida 13: Aquisição de Viaturas

Medida 14: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 15: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 16: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 17: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 18: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 19: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Medida 20: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa
Até 2 meses antes da data do evento

Handwritten signature

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
 Medida 13 | Apoio à Aquisição de Viaturas

Área: M

Identificação da Entidade: **Viseu 2001 ADSC**

Características da Viatura a adquirir (n.º lugares, ano de matrícula, ...):
 Carrinha Volkswagen Transporter 5 2.0 TDI (102cv); 9 lugares; Matrícula - ano de 2011, Diesel;

Data prevista de aquisição:
 1 de Junho a 31 de Dezembro **de 2019**

Justificação da Necessidade de Aquisição da viatura em função do projeto desportivo do Clube

A viatura destina-se ao transporte de atletas da modalidade de futsal para treinos e jogos. Na próxima época desportiva 2019/2020, a modalidade prevê um aumento significativo do número de praticantes através da criação de uma equipa de séniores B, e de uma forte aposta ao nível da equipa Senior Feminina, com a participação na Taça Nacional e respectiva subida à Primeira Divisão.

Orçamento

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Aquisição da Carrinha	15 450,00 €
	- €
Totais:	15 450,00 €
Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
	7 725,00 €
	- €
	- €
	- €
Receitas Próprias	7 725,00 €
	- €
	- €
Totais:	15 450,00 €

Observações

O Presidente da Direção

Data:



